



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.094, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI o Selo “Festival Seguro Amazonas”, a ser concedido a eventos culturais, esportivos e turísticos que adotem protocolos de prevenção e combate ao assédio, violência e discriminação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo “Festival Seguro Amazonas”, a ser concedido a eventos culturais, esportivos e turísticos que comprovarem a adoção de protocolos e medidas de prevenção e combate ao assédio, violência e discriminação em suas atividades.

Art. 2º O Selo “Festival Seguro Amazonas” tem como objetivos:

- I – fomentar a realização de eventos mais inclusivos, respeitosos e seguros;
- II – estimular boas práticas de prevenção ao assédio sexual e moral, à violência física e psicológica e a todas as formas de discriminação;
- III – promover a conscientização de organizadores, patrocinadores, artistas, esportistas e público sobre a importância do respeito à dignidade humana; e
- IV – contribuir para a valorização e credibilidade dos eventos realizados no Estado do Amazonas.

Art. 3º Poderão pleitear a concessão do Selo os organizadores de eventos culturais, artísticos, esportivos, turísticos e similares que comprovem, no mínimo:

- I – existência de protocolos escritos e amplamente divulgados de prevenção e enfrentamento ao assédio, à violência e à discriminação;
- II – capacitação de equipe de segurança e colaboradores para atendimento adequado a vítimas de violência ou assédio;
- III – disponibilização de canais de denúncia acessíveis e sigilosos durante o evento;
- IV – adoção de medidas que garantam acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, idosos e grupos vulneráveis; e
- V – divulgação de campanhas educativas voltadas à cultura da paz, respeito e igualdade.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º A análise e concessão do Selo serão de competência do Poder Executivo Estadual, por meio de órgão ou comissão a ser designada em regulamento, observados critérios técnicos e de transparência.

Art. 5º A concessão do Selo terá validade limitada à edição específica do evento, devendo ser renovada a cada nova realização, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 6º Os eventos contemplados com o Selo “Festival Seguro Amazonas” poderão utilizá-lo em peças publicitárias, convites, cartazes, mídias sociais e demais materiais de divulgação, como forma de valorização e reconhecimento público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

